



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2916/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação de área de Loteamento, para a finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, “Programa Família Paranaense”, o lote de terras 113 R H da Gleba 02, denominado “Conjunto Habitacional Ibicatu”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º - Fica declarada Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS) e Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I – Lote de terras sob nº 113 R H da Gleba 02, Colônia Centenário, denominado Conjunto Habitacional Ibicatu, medindo 8.811,54 metros quadrados, localizado neste Município, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula 9530.

Artigo 2º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Família Paranaense, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica.

I – Para fins de Uso e Ocupação do Solo, ficam especificadas as características abaixo definidas:

Zona	Terreno (m2)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Área Mínima de terreno por unidade residencial	Taxa de Permeabilidade Mínima	Densidades Líquidas Máximas
			Meio de quadra	esquina								
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros	Mínimo	Básico	Máximo	Pavimentos	%	m2	%	
ZR1	190,00	4.000,00	9,00	9,00	0,1	2	3	04	70	80,00	10	500

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II - o sistema viário previsto no projeto de loteamento do Conjunto Habitacional, objeto deste Projeto de Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Categoria da Via	Pistas de Rolamento	Largura em metros			
	Número	Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	08	--	2,00	12

Artigo 3º - Para o referido loteamento, fica dispensada a reserva de 35% de áreas públicas disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 2109/2007, nos termos do art. 3º da Lei Federal 9.785/99.

Artigo 4º - A manutenção da infraestrutura do empreendimento mencionados no artigo 1º desta Lei, referente às ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, é de responsabilidade exclusiva do Município.

Artigo 5º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

17 de Abril de 2017

REGISTRADO

No Livro Nº 1235 Em 18/04/2017
da Pagina Nº 189

PUBLICADO

Quarta 0 de maio
JORNAL
Em 18/04/2017
Quarta 0 de maio
ASSINATURA